



Prefeitura Municipal da Aliança

PERNAMBUCO

LEI N° 257/85

Dispõe sobre a abertura do Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulo a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal/ autorizado a abrir um Crédito Suplementar na importância de Cr\$ 413.798.617 (Quatrocentos e treze milhões, setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e desessete cruzeiros) destinado a reforçar as dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

1.1 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

-3111.00- Pessoal Civil.....	Cr\$	30.239.972
-3253.00- Salário Família.....	"	510.000
-3132.00- Outros Serviços e Encargos.....	"	10.268.645

2.2.4 - SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

- 3120.00- Material de Consumo	"	1.000.000
--------------------------------------	---	-----------

2.3.3 - SETOR DE TESOURARIA

- 3120.00- Material de Consumo.....	"	5.000.000
3132.00- Outros Serviços e Encargos.....	"	3.000.000

2.4.2 - SETOR DE SAÚDE-DO 1º GRAU

- 3111.00- Pessoal Civil.....	"	180.000.000
- 3132.00- Outros Serviços e Encargos.....	"	3.000.000
- 3231.00 - Subvenções Sociais	"	250.000

2.4.2 - SETOR DE SAÚDE DO 2º GRAU

-3111.00 - Pessoal Civil.....	"	21.000.000
- 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	"	20.000.000

2.4.3 - SETOR DE CULTURA E DESPORTOS

- 3132.00- Outros Serviços e Encargos.....	"	1.000.000
- 3231.00- Subvenções Sociais.....	"	5.000

Prefeitura Municipal da Aliança



PERNAMBUCO

2.5.2 - SETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAL

- 3111.00- Pessoal Civil.....	000	35.000.000
- 3120.00- Material de Consumo	"	10.000.000

2.5.3- SETOR DE BEM SOCIAL

- 3251.00- Inativos	"	17.000.000
- 3252.00- Pensionistas	"	1.000.000
- 3253.00- Salário-Família.....	"	1.525.000

2.6.2 - SETOR DE URBANISMO

- 3111.00- Pessoal Civil	"	46.000.000
- 3120.00- Material de Consumo	"	5.000.000
- 3132.00- Outros Serviços e Finanças.....	"	<u>21.000.000</u>
TOTAL	"	433.735.617

Art.2º- Os recursos necessários ao atendimento do que trata o artigo primeiro desta Lei, são os provenientes da EXCESSO "DE ARRECADAÇÃO", verificado até a presente data.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CARTAS DE DESPEDIDA MUNICIPAL DA ALIANÇA, em 13 de novembro de 1985.

José Francisco Pereira de Lima

Presidente